



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado** **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ:04.216.132/0001-06*

### **CONTRATO Nº 95-838, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26-2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E SAN FRANCISCO TRANSPORTES E SONORIZAÇÕES LTDA- ME NA FORMA QUE SEGUE:**

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Sr. FABIO MAYER BARASUOL, Prefeito Municipal, Brasileiro, Solteiro, Residente e domiciliado na Rua João Raimundo, nº. 200, inscrito no CPF: 812.881.070-72, RG: 6068041703, denominado de contratante, e de outro lado SAN FRANCISCO TRANSPORTES E SONORIZAÇÕES LTDA- ME, CNPJ sob o nº 72.275.076/0001-30, com sede na Rua São Francisco nº 81, Apto 302, Centro, na Cidade de Cunha Porã SC, neste ato representado por Lino Francisco Reinehr, portador do RG: 1.614.042, expedido pela SSP SC em 24 de Agosto de 2018, inscrito no CPF sob o nº 515.907.009-53, residente e domiciliado no Município de Cunha Porã SC, doravante denominado contratado, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:** O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, conforme demanda da Secretaria Municipal de educação, Cultura, Esporte e Lazer através da solicitação nº 3929- 2018, para a Contratação de Empresa para realização de Show baile a realizar-se no dia 05 de Julho de 2019 com duração de 4 (quatro) horas, início previsto para as 23:00h, intervalo de 15 minutos com toda estrutura de som e luzes, no evento do COMUVI, nas dependências do Parque de Exposições e Rodeio Estância do Cadeado no Município de Boa Vista do Cadeado RS.

O contratante deverá fornecer para a banda jantar com refrigerante e água mineral, no palco 04 fardos de garrafa de água mineral, banheiro com chuveiro elétrico.

**CLAUSULA SEGUNDA DO PREÇO:** O valor total a ser pago para o contratado é de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais), para a realização dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO:** O presente instrumento Contratual terá início a contar da data de assinatura, tendo como termo inicial em 22-10-2018 e por término final o dia 22-08-2019.



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

**CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:

5- Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer
05.06.2.044.3.3.90.39.23.00.00.00 (940/2018)

**CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 05 dias úteis, após a emissão da nota fiscal, através de depósito bancário informado pelo contratado, podendo ser deduzidos os devidos encargos legais na Agência 1.384-6, Conta Corrente nº 25.350-2, do Banco do Brasil.

**CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES E MULTA:** Se o contratado não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
- b) Multa de 5% - pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Multa de 10% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Boa Vista do Cadeado RS.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- f) A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ:04.216.132/0001-06*

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica designado o Servidor Walberto Luiz Copetti, nomeado através da Portaria nº 239 de 08 de Junho de 2018, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** O contratado ( a ) declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato e isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato. A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Boa Vista do Cadeado RS, 22 de Outubro de 2018.

---

FÁBIO MAYER BARASUOL  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

SAN FRANCISCO TR. E SON LTDA- ME  
Lino Francisco Reinehr  
Contratado

---

SAUL WESTPHALEN NETO  
Assessor Jurídico OAB-RS 83945